



DECRETO Nº 178 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar N.101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o cancelamento de Restos a Pagar de exercícios findos a partir desta data, referente Prescrição em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, § 10, VI), e aos empenhos das demais despesas; considerando a impossibilidade de sua realização, e/ou cujas liquidações foram processadas indevidamente, tendo em vista ausência de documentos comprobatórios para as referidas despesas.

Parágrafo único – Os créditos cancelados citados neste artigo são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo somente ser formalizadas as suas baixas legais no passivo, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no art. 68 do Decreto federal N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, à inscrição de despesas como Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida através do devido processo legal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de Novembro de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL